

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2025
VALOR: R\$ 32.461,48**

A PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A PROHAB SÃO CARLOS, sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 132 de 08 de novembro de 1985, com sede nesta cidade, na Rua Sete de Setembro, nº 1970, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 55.428.072/0001-26, com seu Estatuto Social datado de 24 de abril de 2023, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, sob o nº 316.452/23-3, representada pelo Senhor Diretor Presidente, **MARCO ANTONIO AMARAL**, brasileiro, casado, gestor público, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.977.437-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 144.420.468-83, e por seu Diretor do Departamento de Projetos **ANSELMO JOSÉ DE OLIVERIA CAMPOS**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.816.394 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 062.555.368-31, doravante denominado **CONTRANTE**, do outro lado, a Empresa **ALESSANDRA ALVES MANGERONA**, inscrita no CNPJ sob nº: **21.892.868/0001-13**, estabelecida na **R BRAS CUBAS, 149 – JARDIM CENTENÁRIO – São Carlos, SP**, no **CEP: 13.564-120** doravante denominada **CONTRATADA**, representado por **ALESSANDRA ALVES MANGERONA**, brasileira, maior, empresária e administrador, portador da cédula de identidade e inscrito no CPF/MF sob nº: 282.557.358-28 residente na rua Sebastião Sampaio Osório, 1315 – Santa Felícia – São Carlos, SP no CEP: 13562-120 através do processo 257/2025 e contrato n.º 46/2025 o justo e contratado que mutuamente aceitam e outorgam, conforme:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para reforma e substituição dos equipamentos da praça dos coqueiros na Av. João Dagnone - Loteamento Habitacional São Carlos 1 – São Carlos, SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA declara que elaborou sua proposta tendo conhecimento prévio do objeto ora contratado e está ciente de que esta contratação se dará de forma integral.

2.2 O prazo de execução e entrega do objeto da contratação será de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E REJUSTE

3.1. O valor total do Contrato de presente prestação dos serviços é de R\$ 32.461,48 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos).

3.2. Após a prestação dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) deverá encaminhar em até 10 (dez) dias, a nota fiscal no e-mail projetos@prohabsaocarlos.com.br, aos cuidados da Diretoria do Departamento Projetos, que será a gestora do contrato.

3.4. A CONTRATADA deverá informar na respectiva nota fiscal (se for o caso) o número do banco, agência e conta bancária para pagamento.

3.5. **No pagamento através de Nota Fiscal**, esta deverá ser atestada pela Diretoria responsável pela contratação dos serviços e o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, para crédito em banco, com agência e conta corrente indicado pelo contratado.

3.6. A CONTRATADA é responsável por recolher tributos, contribuições e demais incidências fiscais, para fiscais e previdenciárias sobre o contrato e seu objeto, cabendo à CONTRATANTE efetuar, na fonte, os descontos legais que lhe couber, **INCLUSIVE as retenções previstas na IN RFB nº. 1234 de 11 de janeiro de 2012**, ressalvadas as hipóteses previstas no respectivo ato normativo.

3.7. Estão incluídas nos preços ajustados todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto do contrato, ou seja, impostos, taxas, contribuições e eventuais despesas de transporte/viagem para a conclusão do objeto.

3.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ e ENDEREÇO da CONTRATANTE descrito no preâmbulo deste contrato.

3.10. O valor ajustado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA, PRAZO DE ENTREGA E REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 55 (cinquenta e cinco) dias após sua assinatura, prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas às disposições do **artigo 71 da lei 13.303/16**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentaria do exercício atual, sob nº 24.01.16.482.3008.1.310.3.3.90.39.01.1100000 e 24.01.16.482.3009.1.318.3.3.90.39.01.1100000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Nomear formalmente, no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente, recebendo instruções e proporcionar à equipe da Gerência da PROHAB toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

6.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

6.5. Cumprir, durante toda a execução deste Contrato disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

6.6. Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a PROHAB, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.

6.7. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela PROHAB, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.

6.8. Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente.

6.9. Apresentar, sempre que solicitado pela PROHAB, no prazo de 03 (três) dias corridos, todos os documentos para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, sociais, fiscais e tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços;

7.2. Fiscalizar a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, dentro das cláusulas e condições firmadas;

7.3. Fornecer informações necessárias à CONTRATADA que sejam necessárias à perfeita execução dos serviços.

7.4. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 dias a contar da data de sua assinatura.

7.5. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo como estabelecido em contrato.

7.6. Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços contratados.

7.7. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

7.8. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento total ou parcial do pactuado e, em especial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância, pela CONTRATADA de dispositivos legais e regulamentares;
- b) Ausência ou atraso injustificado;
- c) Decretação ou requerimento de falência, concordata, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- d) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia aprovação formal por parte da CONTRATANTE;
- e) A falta de pagamento de qualquer parcela faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial;

8.2. A configuração de quaisquer hipóteses referidas no item 8.1. Implicará a aplicação das sanções estabelecidas no art. 83 da Lei n.º 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.3. A aplicação das sanções referidas no item 8.2. Não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivos decorrentes de quaisquer faltas e falhas cometidas pela CONTRATADA, inclusive dano moral.

8.4. Fica consignada cláusula penal no percentual de 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato à parte que der causa a rescisão antecipada, além de eventuais perdas e danos.

8.5. Para que seja garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, verificada qualquer hipótese de rescisão contratual, as partes consignam que será enviada notificação extrajudicial por endereço eletrônico com prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta. Na inércia, as medidas serão aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, devidamente justificado o interesse público e respeitada a Lei das Estatais (art. 72 da Lei n.º 13.303/2016), vedando-se qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

9.2. Toda e qualquer alteração contratual será formalizada no respectivo aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1 O prazo de garantia a ser atendido é o constante do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990 (no caso de bens e serviços) e o Código Civil (no caso de obras).

11.2 A garantia será prestada com vistas a manter o objeto contratado fornecido em perfeitas condições de uso, sem adicional para o Contratante e abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado.

11.3 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias acerca do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Carlos, 11 de dezembro de 2025.

**PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS**

CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26

MARCO ANTONIO AMARAL**DIRETOR PRESIDENTE****PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS**

CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26

ANSELMO JOSÉ DE OLIVEIRA CAMPOS**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS****ALESSANDRA ALVES MANGERONA**

21.892.868/0001-13



Aluisio Antonio Micossi

RG: 25.991.147-1



Mariana de Oliveira Trofino

RG: 57.136.795-1

- 1.1. (Esta folha de assinaturas é parte integrante do Contrato nº. 46/2025 firmado em virtude do processo administrativo nº. 257/2025, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para elaboração investigação confirmatória de passivo ambiental e laudo de investigação, objetivando a confirmação ou não a existência de contaminação na área em avaliação).